

38ª VARA CÍVEL

Juiz de Direito: Juliane Mosso Beyruth de Freitas Guimaraes

Juiz de Direito: Paula Feteira Soares

Juiz de Direito: Ricardo Lafayette Campos

Escrivão: Marcia da Silva Mesquita Monteiro

Expediente do dia: 10/10/2007

Ação civil pública

Proc. 1998.001.194166-1 - ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DE BOTAFOGO AMAB (Adv(s). Dr(a). LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (RJ-073146)) X CARLOS FERNANDES DA SILVA PORTO E OUTROS (Adv(s). Dr(a). FILIPE CRUZ DA SILVA PORTO (RJ-138039), Dr(a). OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES (RJ-052352), Dr(a). LEONARDO CAMANHO CAMARGO (RJ-088992) Sentença:...Isto posto, julgo procedente o pedido, relativamente à ação civil pública ajuizada pela Associação de Moradores e Amigos de Botafogo - AMAB em face de Carlos Fernandes da Silva Porto, Espólio de Murillo Cunha da Silva Porto e Lúcia Porto da Silva, para declarar inexistente a denominada subenfitese "Silva Porto" sobre os imóveis localizados no bairro de Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, determinando, conseqüentemente, o cancelamento das averbações do gravame efetuadas sob as matrículas dos mesmos imóveis e condenando os réus à restituição dos valores recebidos a título de foro ou laudêmio, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros legais de mora a contar da citação para os termos da presente... Julgo extintos os processos, relativamente a todas as demais ações, na forma do art. 267, VI do C.P.C., sem resolução do mérito, por falta de objeto, sendo as despesas partilhadas entre as partes nelas envolvidas, compensando-se os honorários advocatícios.

Atentado

Proc. 1999.001.051641-5 - LUCIA PORTO DA SILVA (Adv(s). Dr(a). LEONARDO CAMANHO CAMARGO (RJ-088992)) X ESPOLIO DE MURILO CUNHA DA SILVA PORTO (Adv(s). Dr(a). NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (RJ-012686) Sentença:Isto posto, julgo procedente o pedido, relativamente à ação civil pública ajuizada pela Associação de Moradores e Amigos de Botafogo - AMAB em face de Carlos Fernandes da Silva Porto, Espólio de Murillo Cunha da Silva Porto e Lúcia Porto da Silva, para declarar inexistente a denominada subenfitese "Silva Porto" sobre os imóveis localizados no bairro de Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, determinando, conseqüentemente, o cancelamento das averbações do gravame efetuadas sob as matrículas dos mesmos imóveis e condenando os réus à restituição dos valores recebidos a título de foro ou laudêmio, corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros legais de mora a contar da citação para os termos da presente...Julgo extintos os processos, relativamente a todas as demais ações, na forma do art. 267, VI do C.P.C., sem resolução do mérito, por falta de objeto, sendo as despesas partilhadas entre as partes nelas envolvidas, compensando-se os honorários advocatícios.